



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO n° 39/2.015

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO – JUÍZO DA 069ª ZONA ELEITORAL.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a, entidade **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ** sob o n° **44.919.611/0001-03**, com sede na Avenida Campos Salles, n° 113, centro, Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAUDIONIR GHELFI**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade **RG. n° 6.945.804** e do **CPF/MF n° 540.466.708-78**, residente à Rua Shigueo Shimomura, 554, Centro, Cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e **Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – Juízo da 069ª Zona Eleitoral**, localizado na cidade de Lucélia/SP, com sede à Rua Manoel Lopes, n° 1.797, Cento, Cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Juiz Eleitoral **FÁBIO RENATO MAZZO REIS** de outro lado, a, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, pactuam o presente contrato, para a **CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL – APARELHO DE AR CONDICIONADO**, que se regerá pelas condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Contrato tem como Objeto a Cessão Uso de Bem Móvel, consistente em 01 (um) aparelho de ar condicionado de 12.000 Btus, marca cônsul Bem Estar, 220 V, de acordo com Bens Patrimoniais n° 0/006027 e 0/006028.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:

O prazo para a cessão de uso é de prazo indeterminado, conforme Lei Municipal n° 1.209/09 alterada pela Lei Municipal n° 1.248/10, e correspondente convênio.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR / BENEFÍCIOS

Pela utilização do espaço físico, não cobrará o CEDENTE qualquer valor expresso em moeda, sendo que os benefícios auferidos com a cessão expressar-se-ão no desenvolvimento das atividades do cartório eleitoral, cujas despesas com manutenção ficarão a sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

O Cessionário responderá pelas despesas decorrentes da manutenção do bem móvel.

CLAUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:

No caso de descumprimento da finalidade a que se destina a utilização do bem móvel, ensejará rescisão do contrato, não cabendo ao CESSIONÁRIO qualquer direito à indenização e retenção pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:

Nos termos do Art. 56 “caput”, da Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, não foi exigida da **CESSIONÁRIA** a prestação de garantias, tendo em vista a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

No presente contrato não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, sem a prévia anuência da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e as disposições do Código Civil.

A Municipalidade poderá a qualquer tempo exigir a apresentação de relatórios que comprovem a eficiência e o bom andamento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, sob quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

Inúbia Paulista, 26 de Maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

Cedente

Juízo da 069ª Zona Eleitoral, localizado na cidade de Lucélia/SP

Cessionária

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Valdecir Alves Moreira

RG: 28.772.444-X

2. _____

Nome: Altemir José da Silva

RG: 24.509.437-4